



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.852/2025, de 25 de abril de 2025, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.852/2025, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os descontos autorizados por esta Lei observarão o limite máximo de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração mensal, subsídio, proventos ou pensão do servidor.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 019/2025, de 11 de julho de 2025, que: **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.852/2025, de 25 de abril de 2025, e dá outras providências”**.

A alteração proposta visa adequar o texto legal às diretrizes da legislação federal e às melhores práticas administrativas, assegurando a proteção da renda dos servidores municipais e garantindo que os descontos autorizados não comprometam a subsistência dos beneficiários.

Além disso, o limite de 35% já é amplamente adotado no setor público e privado, sendo considerado um parâmetro seguro e equilibrado para concessão de crédito consignado, oferecendo aos servidores a possibilidade de acesso a melhores condições de financiamento, com taxas de juros mais atrativas e maior segurança nas operações, em razão do desconto direto em folha.

Dessa forma, a medida visa proporcionar maior comodidade e estabilidade financeira aos servidores.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**